



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

## ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 3.211, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015.

**Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar em favor da Agência de Desenvolvimento Sustentável de Paracatu – ADESP, e dá outras providências.**

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei Municipal nº 3.101, de 2014, elevando os valores de contribuição financeira em favor da Agência de Desenvolvimento Sustentável de Paracatu - ADESP, de dotação nº 02.09.01.19.572.0020.2186.33.50.41, Anexo II. A – Transferência a Terceiros de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

**§ 1º.** O recurso de que trata o *caput* deste artigo será voltado para o programa de regularização fundiária a legalizar posse dos moradores dos bairros Alto da Colina, Bela Vista II, Amoreiras II e Esplanada com a parceria da empresa Kinross, e integrar definitivamente à cidade ocupações consolidadas.

**Parágrafo único.** Para ocorrer à elevação dos valores a que se refere o *caput* deste artigo serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações do orçamento previsto para o exercício de 2015, nos termos do art.43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 4 de dezembro de 2015,  
aos 217 anos de sua emancipação e aos 193 anos da Independência do Brasil.



**OLAVO REMÍGIO CONDÉ**  
Prefeito Municipal

